



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 142, de 26 de Agosto de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de convênios com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento no território dos municípios consorciados;

c) a finalidade principal do consórcio será o atendimento à saúde, compreendendo: a implantação de farmácia de manipulação; contratação ou convênio com profissionais especializados; a aquisição de aparelhos, instrumentos e equipamentos; realização de convênio com hospitais, clínicas e demais órgãos, instituições e empresas afins.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e conveniar ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo Único - O consórcio somente será assinado com executivo regularmente pelas respectivas edilidades.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 2º - É concedido isenção de tributos municipais que indicam sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução do consórcio, objeto da presente Lei, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 - Secretaria da saúde, no meio ambiente e ação social.

13.75 - Saúde.

13.75.428 - Assistência Médica e Sanitária.

2088 - Contribuição Intermunicipal de Saúde.

3000 - Despesas correntes.

3200 - Transferências correntes.

3224 - Transferências e Instituições Multigovernamentais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - O valor a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes da seguinte redução:

Secretaria da saúde, Meio Ambiente e Ação Social, Projeto 07011375428/2081, aquisição de Equipamentos Material Permanente, Código 4120 - Equipamento Material Permanente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - A minuta do Estado anexada ao projeto fica fazendo parte integrante da presente Lei, com as alterações propostas em emendas seguintes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 26 de Agosto de 1997.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

VALDIR RODRIGUES

Secretário de Administração.